



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
**Gabinete do Prefeito**

---

DECRETO EXECUTIVO Nº 44 de 31 de maio de 2021

*Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas no âmbito do Município de Silveira Martins e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado, declarando o Estado de calamidade pública em todo o território do estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alerta, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**CONSIDERANDO** que o Município de Silveira Martins não possui serviço médico de média e alta complexidade, necessitando fazer uso do Sistema Único de Saúde das Regiões R-01 e R-02 do Sistema de Distanciamento Controlado.

**CONSIDERANDO**, por fim, frente a emissão do Alerta, o qual levou a ser adotado no âmbito da AMCENTRO – Associação dos



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Silveira Martins**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Municípios da Região Centro, representando a Região Covid R01 e R02, o Plano de Ação, o qual está previsto no § 2, do Art. 5º do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

**DECRETA**

Art. 1º Fica reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal.

Art. 2º Art. 1º Fica recepcionado o Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R1 e R2 e o Plano de Ação Sistema 3AS - Região Santa Maria R1 e R2.

Art. 3º Para as atividades não especificadas no Plano referido no art. 2º devem seguir sendo aplicados os dispostos nos protocolos gerais e obrigatórios do Decreto Executivo Estadual nº 55.882, de 2021, além dos termos dispostos no Decreto Executivo 57, de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal, 31 de maio de 2021.

  
Fernando Luiz Cordero  
Prefeito Municipal

  
Secretária de Administração  
Elisaura Maria Franchi Guerino



**Plano de Ação**  
**Sistema 3As**  
**Região Santa Maria R01 e R02**

Santa Maria, 28 de maio de 2021

Através de decisão tomada no âmbito da AMCENTRO – Associação dos Municípios da Região Centro, representando a Região Covid R01 e R02, informamos o seguinte **PLANO DE AÇÃO**, com as **medidas restritivas que deverão ser adotadas por todos os municípios da região a partir da presente data, enquanto perdurar o estado de ALERTA emitido pelo Governo do Estado para a região:**

1. **Comércio em geral** até às 21h, de segunda a sábado (não essencial);
2. **Bares e Restaurantes** - entrada do público no ambiente até às 22h, encerrando o atendimento ao público às 23h (sem música ao vivo);
3. **Grupo de Atividades: Cultura, Esporte e Lazer** – Atividade: *Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares* – CNAE: 82, 90, 91, 92, 93 - **eventos em ambiente fechado, com lotação de até no máximo 50 (cinquenta) pessoas;**
4. **Grupo de Atividades: Cultura, Esporte e Lazer** – Atividade: *Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares* – CNAE: 96 - **até às 22h, de segunda a sábado;**
5. **Grupo de Atividades: Administração e Serviços** – Atividade: *Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares* – CNAE: 82 – **VEDADO**

Quanto às demais atividades, seguiremos as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02.